

**RESOLUÇÃO CRO-RO n.º 002/2022 DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

Estabelece normas e procedimentos para concessão de parcelamento dos débitos fiscais devidos ao Conselho Regional de Odontologia de Rondônia.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Rondônia – CRO/RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei n.º 4.324 de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto n.º 68.704, de 03 de junho de 1971 e conforme deliberação na Reunião Plenária realizada no dia vinte sete de junho de dois mil e vinte dois, na sede do CRO/RO, na cidade de Porto Velho – RO:

CONSIDERANDO o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, de que a anuidade cobrada pelos conselhos de fiscalização profissional é um tributo da espécie “contribuição de interesse das categorias profissionais”, nos termos do artigo 149, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos artigos 8º e 12 da Lei nº 4.324/64, a receita dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia;

CONSIDERANDO O valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais e das taxas correspondentes aos serviços e atos indispensáveis ao exercício da profissão serão fixados pelo Conselho Federal, através de ato normativo específico, conforme determina o art. 252, da Res. CFO 63-2005;

CONSIDERANDO que somente o Conselho Federal de Odontologia pode conceder incentivo ou benefício de natureza para-tributária para isenção, extinção ou anistia das anuidades devidas aos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO que o art. 260 da Res. CFO 63-2005 aduz que A critério da Diretoria do Conselho Regional poderá ser autorizado o recebimento parcelado da dívida ativa e que o número de parcelas será estipulado pela Diretoria do Conselho Regional e o pedido do interessado e a concessão pelo responsável legal deverão ser autuados no processo de arrecadação (art. 261 da Res. CFO 63-2005);

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para recebimento e parcelamento dos débitos tributários, estejam eles executados judicialmente ou não;

Resolve:

Art. 1º - Aos profissionais que estejam inadimplentes junto ao CRO/RO e que não estejam respondendo processo de Execução Fiscal e tampouco tenham descumprido acordo realizado sem justificativa prévia, será deferido o parcelamento dos débitos, esses



compreendidos entre multas, juros, encargos e correção monetária em até 10 (de) vezes no boleto bancário ou, em até 20 (vinte) vezes no cartão de crédito.

Art. 2º - Aos profissionais que já descumpriram acordo anteriormente realizado e que não haja processo de Execução Fiscal em trâmite, os valores pendentes poderão ser parcelados em até 06 (seis) vezes no boleto bancário e em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito;

Art. 3º - Aos profissionais que tenham contra sí processo de Execução Fiscal, a forma e composição do parcelamento deverá ser tratada diretamente com a Procuradoria Jurídica do CRO/RO, da qual terá autonomia para definir a melhor forma de recebimento dos débitos;

Art. 4º - Ao realizar os parcelamentos dos débitos, obrigatoriamente, o vencimento das parcelas sempre se dará nos dias 25; 03 ou 10 de cada mês;

Parágrafo único: Somente será concedido o parcelamento dos débitos aos profissionais ou empresas que apresentarem os seguintes documentos atualizados: Documento pessoal com foto ou Contrato Social atualizado; comprovante de residência atualizado, de preferência em nome do profissional optante pelo parcelamento e, comprovante de pagamento da primeira parcela do acordo;

Art. 5º - Caberá ao servidor que realizou o acordo monitorar o devido recebimento dos valores, caso em que sofram atrasos injustificados, após notificação do profissional para regularizar a situação, o parcelamento concedido deverá ser imediatamente cancelado no sistema, realizando a imediata inclusão do nome do profissional nos cadastros da inadimplentes e protesto extrajudicial.

Art. 6º - As normas descritas acima também se aplicam aos débitos devidos tanto por Pessoa Física quanto por Pessoa Jurídica, alcançando também os valores devidos provenientes das condenações éticas transitada em julgado.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho – RO, 27 de junho de 2022.


JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO
Presidente do CRO/RO


MAICON MASCARENHAS BONFIM
Secretário do CRO/RO


FABRÍCIO DA SILVA SANTOS
Tesoureiro do CRO/RO

Aprovada na Reunião Plenária n.º 341